



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL

DE PEDRO CANÁRIO

Protocolo Geral Nº 11338/21

Em 01 de Abril de 2021

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO Nº 091/2021

O Vereador **SIRLANDE OLIVEIRA DIAS DE FREITAS** no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Governo para seguintes providências: **Que envide esforços para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, projeto de Lei, de caráter participativo e popular, que cria o programa “Calçada Para Todos”, cujo objetivo é a construção e/ou restauração, mediante parceria de calçadas nas casas e prédios de Pedro Canário, conforme minuta em anexo.**

Justificativa

A presente indicação possui o objetivo de possibilitar a todos os moradores de Pedro Canário e outras pessoas que cotidianamente transitam pela cidade, facilidade de locomoção, devido a maioria das calçadas de Pedro Canário, sobretudo das famílias de baixa renda, se encontrarem inacabadas e disformes.

Essa situação das calçadas dificulta o trânsito de pessoas, que muitas vezes andam no meio das ruas e avenidas, aumentando assim o risco de acidentes e atropelamentos. Além disso, a construção ou reconstrução das calçadas por meio de uma parceria entre a Prefeitura e cidadão, incentivam o empenho do particular interessado e melhorará o aspecto visual da cidade, indo ao encontro com o interesse público.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário do Espírito Santo.

Em 31 de março de 2021.

SIRLANDE OLIVEIRA DIAS DE FREITAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº XXX/2021
MINUTA DO PROJETO DE LEI

***DISPÕE SOBRE PROGRAMA "CALÇADA PARA
TODOS", CUJO OBJETIVO É A CONSTRUÇÃO
E/OU RESTAURAÇÃO, MEDIANTE PARCERIA
DE CALÇADAS NAS CASAS E PRÉDIOS DE
PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A construção e/ou restauração de calçadas em casas e prédios mediante parceria entre os particulares interessados e o Município de Pedro Canário será regida por essa lei.

Art.2º. O Programa instituído por esta Lei será denominado "CALÇADA PARA TODOS".

Art. 3º. A construção e/ou restauração de calçadas em Pedro Canário poderá ser realizada mediante parceria entre o Município e o particular interessado, que tenha renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 1º - Esta parceria compreenderá, por parte do interessado, a compra de todos os materiais necessários à realização da obra e, por parte do município a disponibilização de mão-de-obra para execução da obra.

§ 2º - Fica ressalvado que esta parceria se limita à construção e/ou restauração de calçada em nível contrapiso, sendo que qualquer benfeitoria além do contrapiso será de inteira responsabilidade do particular interessado, que arcará com a mão-de-obra e materiais necessários para realizá-la.

Art. 4º. A construção e/ou restauração tratada nesta lei dependerá da manifestação do interessado, que, para tanto, preencher o formulário do Anexo I e o apresentará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços juntamente com os documentos exigidos no formulário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

Parágrafo Único - O formulário do Anexo I fará parte desta lei para todos os efeitos.

Art. 5º. Recebido o formulário, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 20 dias, analisará a possibilidade de execução da obra e a sua adequação técnica, nos termos dos Artigos 3º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

§ 1º - Autorizada a obra, terá o município o prazo de 40 dias para iniciá-la.

§ 2º - Não autorizada, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no mesmo prazo de 20 dias, deverá fundamentar a decisão por escrito no campo reservado ao final do formulário do Anexo I e comunicar, à parte solicitante, fornecendo-lhe uma cópia da decisão.

Art. 6º. Para fins desta lei, entende-se por calçada o espaço destinado à passagem de pessoas localizado entre o meio-fio da rua pública e o início da área privativa da casa ou prédio.

§ 1º - Os limites e dimensões da calçada deverão obedecer ao Código de Posturas ou outra lei municipal que disponha sobre calçadas.

§ 2º - Não havendo lei municipal, os limites e dimensões da calçada obedecerão às normas gerais previstas em leis e regulamentos expedidos por órgãos oficiais de arquitetura e engenharia, em especial aqueles expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º - Terão realizados as adaptações necessárias para fins de Acessibilidade de pessoa (as) com deficiência residente (es) na casa ou prédio onde a respectiva calçada será construída ou restaurada.

Art.º 7. A autorização da obra solicitada pelo particular estará condicionada à inexistência de débitos municipais referente ao imóvel a ser beneficiado, cuja comprovação somente poderá ser feita mediante a apresentação da competente certidão negativa expedida pelo município no ato de protocolo do formulário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

Art. 8º. No caso de prédio com mais de uma moradia, todas, por meio dos respectivos responsáveis deverão apresentar o requerimento, os documentos necessários e atender aos demais requisitos desta Lei.

Art. 9º. Terão prioridade absoluta na análise feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na execução das obras os casos em que envolver residência de pessoas com deficiência.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de cotações orçamentais constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

ANEXO I DA MINUTA DO PROJETO DE LEI

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADA PROGRAMA "CALÇADA PARA TODOS"

I – DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO:

Nome

Completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de

Nascimento: _____

Profissão: _____ Estado

Civil: _____

Endereço: _____

II – DADOS DO IMÓVEL E DA OBRA:

Localização do

Imóvel: _____

Largura da Calçada: _____ Comprimento da

Calçada: _____

Construção () Restauração () – *marque "x" na opção desejada*

Haverá necessidade de se realizar adaptação para pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()

Em caso de "SIM", qual o tipo de

adaptação: _____

III – DADOS FAMILIARES DO INTERESSADO:

Quantidade de moradores na casa: _____ Há morador com deficiência? SIM () NÃO ()

Renda bruta familiar (soma de todas as rendas da família): _____

IV – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO:

Cópia de RG e CPF • Cópia do IPTU • Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao imóvel

Pedro Canário – ES, _____ de _____ de 20____.



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

Assinatura do Interessado

CAMPO RESERVADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- () Autoriza a execução da obra
() Não autoriza a execução da obra

Justificativa: _____

Data: ____/____/____ Assinatura do Responsável: _____